



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 193/2009

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRA DE PEQUENOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3303/2009
Campo Mourão, 07/12/09 Horas 17:17

Elia
PROTOCOLISTA

AO
ASSESSOR
JURÍDICO
01/02/10
Admínio

PROJETO DE LEI Nº. 193 /2009.

"DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRA DE PEQUENOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

O Vereador **Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**, nos termos do inciso I do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Somente poderão ser realizadas feiras com o objetivo de venda de pequenos animais no Município de Campo Mourão, obedecendo as seguintes normas e regulamento:

§ 1º. Deverão os organizadores retirar alvará de funcionamento da feira na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

I - A feira somente poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica de direito privado;

II - Para identificação da pessoa física ou jurídica ou entidade promotora do evento é necessário a colocação de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento, contendo nome, do promotor, CPF ou CNPJ.

§ 2º. Retirar anuência do Departamento de Vigilância Sanitária da

[Assinatura]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Secretaria de Saúde, com a apresentação do atestado de sanidade de todos os animais em exposição, estes atestados deverão ser fornecidos por médico veterinário.

§ 3º. Solicitar ao Corpo de Bombeiros a vistoria e certificação do local onde se realizará o evento.

Art. 2º. Todos os cães e gatos em exposição deverão possuir pedigree e registro do criador em associação de criação de pequenos animais.

§ 1º. Fica proibida a venda de qualquer cão ou gato que não possuam registro ou pedigree.

§ 2º. Por ocasião dessas feiras a Associação de Proteção de Animais São Francisco de Assis de Campo Mourão – APASFA, poderá colocar em recinto separado dos animais registrados e ao ar livre, os cães e gatos, devidamente vacinados, castrados e desverminados, que foram recolhidos pela Associação.

§ 3º. Por ocasião da Festa Nacional do Carneiro no Buraco e da Comcamfest, a realização de feira de pequenos animais deverá ser realizada em recinto fechado, devidamente dedetizado e sanitizado.

Art. 3º. Caso seja desobedecida a presente Lei o infrator deverá ser multado com 500 (quinhentas) UFCM, em caso de reincidência deverá esta multa ser dobrada a cada reincidência.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 4 de dezembro de 2009.

Dr. ~~ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~
VEREADOR PMDB

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 193 /2009

Por sugestão da **Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis - APASFA**;

CONSIDERANDO o grande número de animais errantes e semi-domiciliados nas vias públicas e residências de nosso Município;

CONSIDERANDO a falta de fiscalização no comércio local e a falta de programa de controle e reprodução a ser instituído pela Secretaria responsável;

CONSIDERANDO o comércio inescrupuloso visando um único fim: **o lucro**;

CONSIDERANDO que são comercializados sem inspeção veterinária, desconsiderando a vida do animal e trazendo prejuízo a quem os compra e proliferando doenças;

CONSIDERANDO que os que nascem saudáveis são comercializados e os que nascem portadores de alguma deficiência, são descartados por não trazer lucro ao proprietário;

CONSIDERANDO que nos referimos às pessoas físicas que usam seus animais como meio de lucro, sem trazer benefício algum ao Município;

CONSIDERANDO que acreditamos que entre outras, esta atitude ajudará a conscientizar os proprietários a zelar pela vida do animal e, conseqüentemente diminuir o número de animais nas vias públicas.

PARA que se organize e regule a negociação e venda de pequenos animais no município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 4 de dezembro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

APASFA/LQ





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

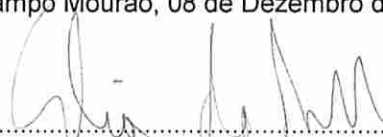
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Dezembro de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

8
01/13/09



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2010.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

2
PL 59369



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL:

✓ AO AUTOR
PARA
PROVIDÊNCIAS
04/02/10

A. de Almeida

PARECER Nº. 089/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 193/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução nº. 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 193/2009, exposto em 05 (cinco) artigos, que **“disciplina a realização de feira de pequenos animais no Município de Campo Mourão”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

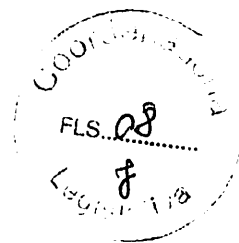
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 07 de dezembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 08 de dezembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0142 / 2010

CAMPO MOURÃO 04/02/10 HORA 10:23

gemi
PROTOCOLISTA



Em 28 de janeiro de 2010 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 02 de fevereiro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de regulamentar as feiras de pequenos animais, por sugestão da Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis.

Em análise, verifica-se que no artigo 4º o Autor traz que “esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no Prazo de 90 (noventa) dias”. Com isso, fere-se o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, podendo ser objeto de Veto pelo Poder Executivo.

Assim, deve ser suprimido o artigo 4º, a fim de que não sofra a oposição de Veto.

Nos termos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei, desde que o mesmo seja encaminhado ao Autor para efetuar a correção necessária.

É o que me compete arguir.



Campo Mourão, 04 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391

